

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11 /2006

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 101, DA RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Dá nova redação a alínea "c" do parágrafo único do Artigo 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, que fica assim redigido:

"Artigo 101 -

Parágrafo Único -

a)-.....

b)-.....

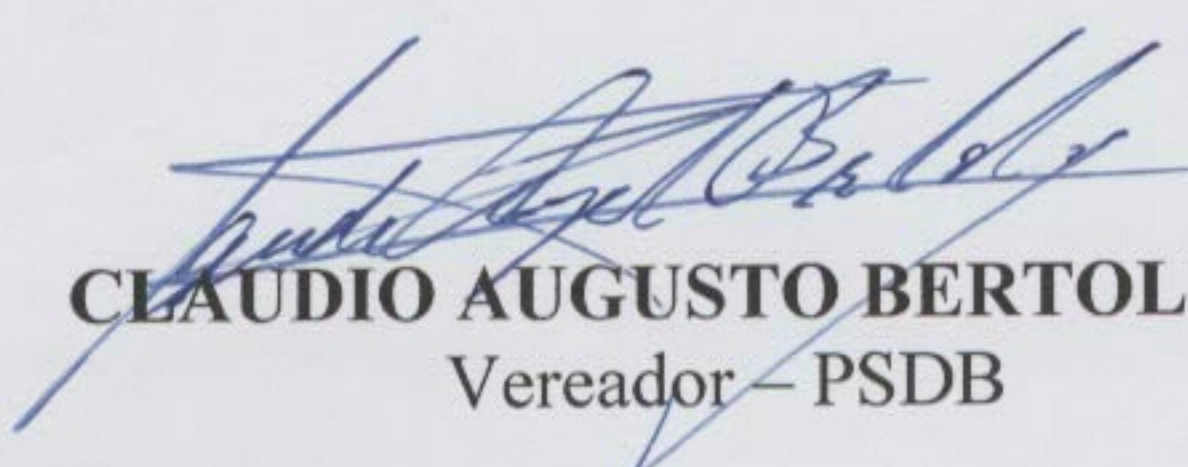
c)- o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

d)-....."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2.006.


CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 03
PROC. 132/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Passamos a transcrever a redação original do Artigo 101, parágrafo único e suas alíneas, cuja alteração propomos através do presente projeto:

“Artigo 101 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Art. 44 LOMA).

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- a)- a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b)- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c)- o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d)- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.”

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aumentar o prazo de funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito, estabelecendo que:

“Artigo 101 – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Art. 44 LOMA).

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- a)- a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b)- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c)- o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- d)- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.”



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade alterar a alínea “c” do parágrafo único do artigo 101 da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no que tange ao prazo de funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito.

Sugerimos o aumento do prazo de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias uma vez que o Artigo 106 do nosso Regimento Interno, em seu parágrafo único, estabelece que *“é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquéritos”*, o que torna o prazo de 90 (noventa) dias exíguo para o bom andamento das CEI e uma investigação mais apurada dos fatos.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JUNHO DE 2006.

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. N° 05
Proc 132/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/ 2.006 PARECER Nº 132/2006

Dá nova redação a alínea "C" do ao § único do Artigo 101, da Resolução nº 14, de 23 de Dezembro de 1.992, que dispõe sobre o regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI, tendo por finalidade dar nova redação a alínea "C" do parágrafo único do Artigo 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecendo o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias, visando dessa forma aumentar de 90 dias para 180 dias o prazo o funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito.

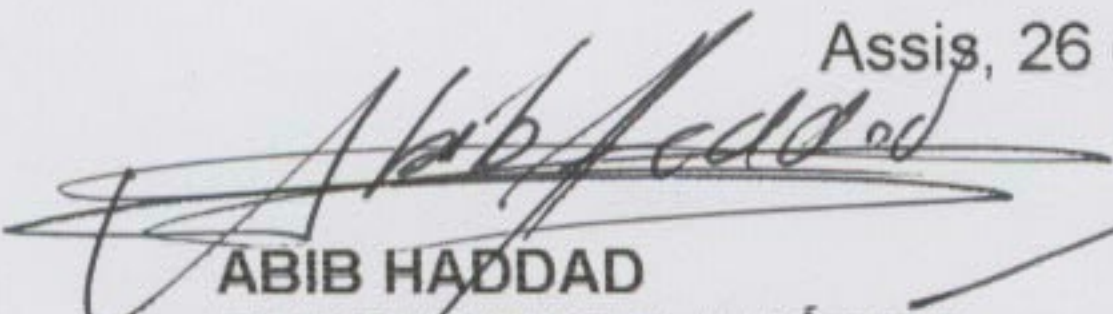
O projeto de Lei acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

Assim, conforme dispõe o inciso XV, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, o que significa 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 26 de junho de 2.006.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO